



Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

Lei Municipal nº 1841/2016

*DETERMINA PRAZO PARA CONSTRUÇÃO EM ÁREA
CONCEDIDA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o prazo de 02 (dois) anos da publicação de lei específica de concessão o prazo para que as entidades assistenciais, igrejas, associações, entidades beneficentes e outros não citados nesta Lei, para construção e utilização da área conforme finalidade apresentada.

Art. 2º Em caso de desvio de finalidade, sublocação ou não utilização e construção no prazo estipulado a área concedida retornará ao patrimônio do Município, mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º Decorrido o prazo de 02 (dois) anos e comprovada a execução da obra e funcionamento do local conforme finalidade os beneficiários poderão requerer a doação do terreno que não poderá ser comercializado ou locado ou desviada sua finalidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo todas as leis específicas de concessão de uso já efetivadas no Município, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em
Diário Oficial do dia 19/12/2016. Edição 1746*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.